

Glória M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 828/96

DE

13 DE JUNHO DE 1996

Determina o horário de funcionamento dos Bancos, das 10:00h às 15:00h.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo horário bancário desta cidade, das 10:00h às 15:00h.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 13 de junho de 1996.

Linesio B. Santana
LINESIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito

Glória M. Santos
M^ª DA GLÓRIA F. DE AIMEIDA
Secretária de Administração